



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 010/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2026

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Água Mineral Natural

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica realizada pela Unidade de Controle Interno acerca do Processo Administrativo nº 010/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE GESTORA, CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA.**

O presente exame tem por finalidade verificar a regularidade formal e material do procedimento, em conformidade com as normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E COMPETÊNCIA

A atuação do Controle Interno encontra respaldo nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação infraconstitucional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), especialmente a Resolução nº 11.410/2014.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, compete ao Sistema de Controle Interno avaliar a legalidade dos atos administrativos, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Importa consignar que o Controle Interno atua de forma preventiva e orientativa, não substituindo a atuação do gestor, tampouco assumindo a função de ordenador de despesas.

III – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação direta por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais vigentes.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal, estando, portanto, adequada a adoção da dispensa de licitação.

Ademais, conforme leciona Marçal Justen Filho, a dispensa de licitação deve ser interpretada restritivamente, exigindo justificativa adequada e demonstração de vantagem para a Administração, requisitos que se mostram presentes no caso concreto.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A análise dos autos evidencia que o processo se encontra devidamente instruído, contendo os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- Solicitação formal da demanda com justificativa da contratação;
- Autorização da autoridade competente;



- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Pesquisa de preços e estimativa de despesa;
- Justificativa do preço contratado;
- Razão da escolha do fornecedor;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Parecer jurídico favorável;
- Documentação de habilitação da empresa;
- Designação de fiscal de contrato;
- Comprovação de publicidade do ato.

Observa-se, portanto, a observância dos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

V – DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

O procedimento analisado demonstra conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente:

Legalidade – atendimento às normas vigentes;
Impessoalidade – ausência de direcionamento indevido;
Moralidade – observância da ética administrativa;
Publicidade – divulgação dos atos;
Eficiência – celeridade e economicidade na contratação.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a contratação direta exige motivação adequada e comprovação de vantagem, sob pena de irregularidade.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **regularidade do Processo Administrativo nº 010/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026**, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, atendendo aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, **opina-se pelo prosseguimento do feito e pela formalização do respectivo contrato administrativo**, ressaltando-se que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos da legislação vigente.

Tucumã/PA, 27 de julho de 2026.

ROBERTA TREMARIN

Coordenadora da Unidade de Controle Interno
Portaria CMT nº 023/2026

